



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legistando por você

Declaro que este documento foi publicado
no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 04 / 06 / 2019

Diretoria. _____

Contrato nº 07/2019, celebrado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ e SWS
ENGENHARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portadora do CNPJ/MF Nº 33.303.512/0001-86, situada a Rua São José Nº 01 – Bairro São Francisco, representada pelo presidente Sr. KELIO PEREIRA BORGES, brasileiro, portador do RG nº 4032074 DGPC-GO e CPF nº 902.539.731-04, e de outro lado a Empresa **SWS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.245.914/0001-43, estabelecida Av. C 233, QD. 568 LT 03 Sala 07, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP: 74.280-165, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME PLÍNIO DE SOUSA MEDEIROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5308120 SPTC/GO e CPF (MF) nº. 007.003.951-80, têm entre si justos e avençados, e celebra o presente Contrato, conforme inciso I do artigo 24 da Lei nº 8666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa para Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Iporá-Go, conforme Memorial Descritivo e Projeto Básico/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária Estimativa e Cronograma, todos anexados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 121.261,74 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos.
2 - Os preços poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme autorização de entrega, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo contratante.
2 - Poderá o solicitante, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja prestado o serviço em desacordo com as normas e especificações.
3 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, o solicitante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

4 - O setor responsável pelo recebimento poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do serviço com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para o solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da dotação orçamentária nº:

11.01.01.31.1.102.4.4.90.51 – Reforma e Ampliação da Câmara Municipal – Obras e Instalações - Ficha 124

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 - A vigência do contrato será da data de assinatura em **04/06/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei nº 8.666/93.

2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

5 - Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

6 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

9 - O obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA SÉTIMA - - DAS PENALIDADES

1 - A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 04 de junho de 2019.

Kelio Pereira Borges
Câmara Municipal de Iporá
Contratante

Guilherme Plínio de Sousa Medeiros
SWS Engenharia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 013.736.201-37

NOME: Lauçiana Pereira Camouner

CPF: 577.994.231-53